



art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com fundamento nos artigos 140, e 142, §2º do referido diploma legal;

Art. 2º - A suspensão vigorará de 1º de maio de 2021 a 30 de julho de 2021;

Art. 3º - CONVERTER a penalidade mencionada no art. 1º em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento), por dia da remuneração percebida pela servidora supracitada, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de julho de 2021, nos termos do art. 142, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, devendo a servidora pública municipal Sr.^a CLEYDE CILENE TITO OLIVEIRA, matrícula 07-13169-0, auxiliar de serviços gerais, permanecer em serviço durante o período indicado no artigo anterior;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 007/2021 - SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto n.º. 20.921/2021, expedido pelo Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade no melhoramento do prazo para emissão de alvarás de construção, reforma e legalização, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CONSIDERANDO a necessidade de célere direcionamento do fluxo no andamento dos projetos e requerimentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, visando o melhor atendimento aos munícipes.

RESOLVE:

Art.1º Adotar procedimento no fluxo de recebimento e análise de projetos, sendo definido que, antes da abertura do processo, serão verificados os seguintes apontamentos:

I - Na documentação:



- a) Requerimento preenchido;
- b) RG/CPF (Pessoa Física);
- c) Taxa de viabilidade paga;
- d) Escritura registrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas;
- e) Certidão de Ônus;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND);
- g) RRT/ART;
- h) CNPJ (Pessoa Jurídica);
- i) Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- j) RG e CPF do representante da Pessoa Jurídica;
- k) Projeto em meio magnético.

II - Nos projetos (Peças gráficas e impressas)

- a) Carimbos (endereço em conformidade com documentação, título, atividade, proprietário e responsável técnico);
- b) Coeficientes de Ocupação, Aproveitamento e Permeabilidade (em conformidade com projeto e quadro de área apresentado).

§1º. Em caso de atendimento aos requisitos constantes no inciso I e II do caput, ocorrerá a abertura de procedimento de análise e consequente tombamento e registro do processo.

§2º. Após o efetivo tombamento e registro do processo, serão analisados os seguintes itens e a respectiva observância no tocante ao preconizado na legislação vigente:

- a) Recuos (de acordo com as zonas definidas no quadro 3.1 da Lei nº 2043/2015) e atividades;
- b) Distância da abertura para vizinhos/ dimensionamento das áreas de luz;

- c) Licença Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (quando necessário);
- d) Medidas lineares do lote (em conformidade com os documentos e loteamento aprovado);
- e) Quantidades de vagas (principalmente quando se tratar de construções);
- f) Áreas mínimas dos cômodos e edificação (em conformidade com a Lei n° 1481/2007);
- g) Pé direito mínimo de acordo com a atividade.

§3º. Nos empreendimentos em áreas iguais ou superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ou em regiões que apresentam complexidades de drenagem, a critério da SEINFRA, o interessado apresentará projeto conceitual que defina captação e destinação final das águas pluviais, que será conferido em conformidade com as diretrizes legais.

Art. 2º. Com a abertura e registro do processo de requerimento, o expediente será encaminhado para o respectivo setor e, na ocasião de averiguação, o agente público responsável efetuará todas as anotações pertinentes referentes à análise do atendimento dos requisitos legais, devendo apontar todas as inconsistências legais e regulamentares atinentes às inobservâncias materiais e legais, visando facilitar a identificação e o saneamento dos eventuais vícios, com enfoque na eficiência administrativa e celeridade processual.

Art. 3º. Após a notificação do requerente e/ou do profissional técnico habilitado no processo de requerimento, e com consequente devolução do projeto, visando o saneamento dos vícios mencionados, o analista ou agente público deverá efetuar a análise atinente tão-somente às inconsistências primariamente realizadas, sendo-lhe vedado efetuar novas inconsistências, o que só poderá ser feito por seu superior hierárquico, exceto em caso de fato novo, ocasião em que o procedimento será reanalisado pelo agente que efetuou a análise do projeto e com enfoque apenas nas alterações efetuadas.

Art. 4º. Após a aprovação do requerimento do projeto, com a observância de todos os requisitos apontados nos incisos I e II, do art. 1º, será EMITIDO ALVARÁ SERÁ EMITIDO.

Parágrafo único. A análise dos demais itens terá continuidade, visando o atendimento à legislação atual (Código de obras), sendo os prazos, em caso de inexistência em lei aplicável, definidos pela SEINFRA, buscando a adequação dos itens que não atenderem aos parâmetros da legislação.

Art. 5º - Esta Portaria não altera as Leis vigentes e, sob nenhuma hipótese, serão



emitidos Habite-se para projetos não aprovados.

Parágrafo único. O não cumprimento dos parâmetros da legislação será de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico do projeto e de execução da obra conforme Termo de Responsabilidade assinado e implicará nas sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 006/2021 SEINFRA e demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 20 de abril de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SMTc Nº 184, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.623 de 16 de junho de 2009 e o Decreto nº. 20.920/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GRAZIELLY LEMOS DOS SANTOS DA ROCHA** – Mat. nº. 244190, para substituir **JOANA CAMPOS FIGUEIREDO** – Mat. nº. 245466, Coordenadora de Eficiência de Programas e Projetos, pelo período de 19/04/2021 a 16/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, 23 de abril de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

PORTARIA SMTc Nº 185, DE 23 DE ABRIL DE 2021